

1 O que é?

É uma prestação em dinheiro paga mensalmente para compensar o acréscimo de encargos familiares resultantes da situação de dependência dos titulares de Abono de Família para Crianças e Jovens com Bonificação por Deficiência, e que necessitem de acompanhamento permanente de uma terceira pessoa.

2 Quem tem direito?

Com descontos para a Segurança Social (regime contributivo)

1. A pessoa que tem a criança ou jovem portador de deficiência a seu cargo (o beneficiário) **desconta** para a Segurança Social ou qualquer outro regime de proteção social.

2. O beneficiário descontou para a Segurança Social nos primeiros 12 meses dos últimos 14, a contar da data em que é feito o pedido. Esta condição não se aplica aos pensionistas.

3. A pessoa portadora de deficiência:

▪ está a receber Abono de Família com Bonificação por Deficiência.;

▪ encontra-se numa **situação de dependência**, ou seja, se, por causa da sua deficiência, não puder satisfazer autonomamente as necessidades básicas da vida quotidiana e precisar da assistência permanente de outra pessoa (durante pelo menos **6 horas diárias**);

▪ Não exerce atividade profissional abrangida por regime de proteção social obrigatório;

▪ Vive a cargo do beneficiário.

Sem descontos para a Segurança Social e em situação de carência (regime não contributivo)

1. O beneficiário que tem a pessoa portadora de deficiência a seu cargo **não desconta** para a Segurança Social ou qualquer outro regime de proteção social.

Existe uma **situação de carência**:

- Quando os rendimentos ilíquidos mensais forem iguais ou inferiores a 203,70€ (corresponde a 40% do IAS), desde que o rendimento do respetivo agregado familiar não seja superior a 763.89€ (1,5 x IAS) ou
- Quando os rendimentos do agregado familiar, por pessoa, forem iguais ou inferiores a 152.78€ (30% do IAS) e houver situação de risco ou disfunção social devido a perda de rendimentos ou a um aumento anormal dos encargos (devido a doença, acidente, desemprego, invalidez ou reabilitação).

Nota: A situação de risco ou disfunção tem de ser assinalada pelos serviços de ação social competentes.

2. A pessoa portadora de deficiência:

- está a receber Abono de Família com Bonificação por Deficiência.;
- encontra-se numa **situação de dependência**, ou seja, se, por causa da sua deficiência, não puder satisfazer autonomamente as necessidades básicas da vida quotidiana e precisar da assistência permanente de outra pessoa (durante pelo menos **6 horas diárias**);
- não exerce atividade profissional abrangida por regime de proteção social obrigatório;
- Vive a cargo do Beneficiário:

3 Quem não tem direito?

Se a assistência permanente for prestada em estabelecimento de saúde ou de apoio social, oficial ou particular, sem fins lucrativos, financiado pelo Estado ou por outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado e de utilidade pública.

4 Não acumula com:

Subsídio de Educação Especial

Pensão Social de Velhice

Pensão Social de Invalidez

Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal Principal

Prestação Social para a Inclusão*

Complemento por Dependência

*Não há acumulação para os novos requerentes. Só os que já recebiam o Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa poderão acumular este subsídio com a Prestação Social para a Inclusão.

5 Acumula com:

Abono de Família para Crianças e Jovens

Bonificação por Deficiência

Rendimento Social de Inserção

Pensão de Sobrevivência

6 Quanto e Quando se começa a receber?

122.90€. A partir do mês seguinte à entrega do requerimento, quando já haja apoio por 3.º pessoa, ou a partir do mês em que começa a receber assistência.

7 Até quando se recebe?

Enquanto durar a situação de dependência permanente de outra pessoa

8 Documentos necessários?

- Declaração da existência de terceira pessoa e dos termos em que presta a assistência ou se dispõe a prestar (incluída no formulário).
- Documento de identificação válido (cartão de cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte) da pessoa ou pessoas que prestam assistência.
- Fotocópia de documento comprovativo do IBAN (que mostre o nome do titular da conta), se pretender que o pagamento seja feito por transferência bancária.
- Documento comprovativo de que a pessoa portadora de deficiência vive e está à guarda e cuidados de outra pessoa/entidade, se for essa a situação.

O Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa cessa quando...

- A prestação for concedida por intermédio de outro beneficiário;
- A pessoa com deficiência deixar de estar a cargo do beneficiário;
- A pessoa portadora de deficiência deixa de receber bonificação por deficiência;
- A pessoa portadora de deficiência morre;
- A pessoa portadora de deficiência começar a receber assistência permanente num estabelecimento de saúde ou de apoio social, oficial ou particular, sem fins lucrativos;
- A pessoa portadora de deficiência deixar de precisar do acompanhamento permanente duma terceira pessoa;
- Deixar de viver em Portugal.

ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS HABILITAR

932 371 077

habilitaresclarece@gmail.com



Subsidio por Assistência de Terceira Pessoa

Com o apoio

